



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 523-D/2019

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248, de 02 de julho de 2002, e fundamentado no Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, expede o presente documento, mediante autodeclaração do requerente abaixo discriminado de que a atividade descrita nesse documento está contida na Instrução Normativa nº. 13, de 07 de dezembro de 2016, e atende aos limites de porte, assim como requisitos e critérios previstos na referida norma.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome do Empreendedor: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN

CPF/CNPJ: 28.151.363/0001-47

Endereço do Empreendedor: AV.GOVERNADOR BLEY, , 186, CENTRO, 3º ANDAR, VILA VALÉRIO/ES - CEP: 29.010-150

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO

Grupo da atividade: GRUPO C - SANEAMENTO

Código e Atividade de enquadramento: C-1 CAPTAÇÃO DE ÁGUA SEM CANAL DE ADUÇÃO OU INTERFERÊNCIA NO CANAL DO CORPO HÍDRICO (NÃO AUTORIZA RESSALTOS HIDRÁULICOS E BARRAMENTOS DE QUALQUER NATUREZA), INCLUINDO EM POÇOS RASOS E PROFUNDOS PARA FINS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO.

Parâmetros de enquadramento (porte): Não se aplica

Características da atividade, conforme declaradas pelo solicitante: CAPTAÇÃO NO RIO SÃO JOSÉ.

Endereço da atividade: ZONA RURAL, VILA VALÉRIO, S/N, ZONA RURAL, VILA VALÉRIO/ES - CEP: 29.785-000

Coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000): 352600/7890075; 352575/7890050; 352575/7890025; 352600/7890050;

Processo físico correlato: 48886254

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Responsável pelas informações:

Nome: Maria Helena Alves. **CPF:** 892.297.467-20



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

OBSERVAÇÕES E CONSIDERAÇÕES

O solicitante e o requerente, ao obterem este documento, declaram estar cientes de que a regularidade do empreendimento ou da atividade está condicionada ao atendimento integral dos termos, requisitos e critérios da Instrução Normativa nº. 13, de 07 de dezembro de 2016, devendo ser sempre observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e ao gerenciamento dos resíduos sólidos e efluentes que venham a ser produzidos.

Declaram, ainda, estar cientes de que a dispensa **não autoriza a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP)** e não desobriga o requerente de obter junto a este Instituto e aos demais órgãos competentes outorga e/ou cadastro para captação de águas públicas ou para diluição de efluentes, autorização específica para intervenção em APP e supressão de vegetação, anuência dos órgãos gestores em caso de intervenções no entorno ou no interior de Unidades de Conservação, cadastros, licenças, alvarás, certidões, certificados, anuências, declarações e outros previstos na normatização vigente.

Este documento foi emitido **exclusivamente com base nas informações prestadas pelo requerente** e não atesta ou assegura o atendimento integral e permanente das exigências referenciadas no parágrafo anterior, sendo de total responsabilidade do solicitante e do requerente garantir a veracidade das informações prestadas, o cumprimento das normas e regras aplicáveis e buscar junto ao município informações que forem pertinentes.

Ressaltamos que a dispensa de licenciamento declarada pelo órgão estadual possui **CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO, NÃO DISPENSANDO O REQUERENTE, CUJAS ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS ESTEJAM LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS HABILITADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, OU QUE VENHAM A SE HABILITAR APÓS A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO, DE REGULARIZAR-SE JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, sendo de responsabilidade dos municípios estabelecer as regras a serem aplicadas no âmbito local, conforme previsto no art. 19 da Resolução Consema nº. 02, de 03 de novembro de 2016. **CASO A HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SE DÊ POSTERIORMENTE À EMISSÃO DESTA DECLARAÇÃO, ELA PERDERÁ AUTOMATICAMENTE SEUS EFEITOS A PARTIR DA DATA DE HABILITAÇÃO.**

Espírito Santo, **Terça-feira, 27 de Agosto de 2019**

Este documento foi gerado automaticamente em 2019-08-27 16:40:56. Para consultar sua validade, acesse <http://processodigital.es.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos> e insira o seguinte código: 4398-d505-8246-8c5e